



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2023.

Processo Administrativo n. 001/2023.

Processo de Inexigibilidade n. 001/2023.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DAS
GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE DO
SUL.**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, por intermédio da **Gerência Municipal de Administração e Finanças**, representada pelo Senhor **Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.380.231 SSP/MS e do CPF sob o nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 1260, neste município, e pela **Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, representada pelo Senhor **Edinei Rodrigues de Almeida**, brasileiro, portador do RG n. 001450192 SSP/MS e do CPF n. 000.248.651-25, residente e domiciliado a Rua Eduardo Raduan, 435, Centro, neste município e pela **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, representada pelo Senhor **Paulo Vitor Ferreira Gonçalves**, brasileiro, portador do RG nº 44.180.092-0 SSP/SP e do CPF sob o nº 346.271.428-70, residente e domiciliado a Rua Edson Pereira Vilela, 885, Centro, neste município e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul**, com sede a Rua Alcides Melquiades, n. 422, centro, na Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 03.400.995/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Renata Araújo Lima Conceição**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 000726535 - SSP/MS e do CPF n. 580.237.981-20, residente e domiciliada a Rua João Fernandes Brambila, n.702, Centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 608/2022 e o Decreto Municipal nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cedência de servidores e o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel), para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação, da Escola de Educação Especial Renascer, de acordo com o plano de trabalho, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul-MS - CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) comunicar aos servidores cedidos o local de comparecimento para a execução do Trabalho.
- f) cadastramento da entidade e o fornecimento de cartão para abastecimento.
- g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2023, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do objeto, será em conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos seguir, nos quais serão interrompidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver indícios de desvio de finalidade do objeto a não finalidade prevista no plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

259
2017

b) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar a pactuação, para finalidade alheia ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1. A prestação de contas **PARCIAL** deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) Planilha de abastecimento, conforme modelo – Anexo II.
- b) Nota Fiscal do Período.
- c) Relação mensal de beneficiários do ensino escolar, contendo: nome completo e endereço;
- d) Relação mensal dos beneficiários do transporte escolar, contendo: nome completo e endereço;
- e) Relação mensal de servidores cedidos, acompanhados de comprovante de frequência;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, apresentado na primeira parcela e nas demais se houve alterações ou substituição.
- g) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) semestral dos veículos utilizados no transporte escolar.
- h) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor.
- i) Comprovação do curso de formação de condutores de veículos para o Transporte de Escolar.
- j) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor.
- k) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito, do condutor.

8.2 A nota fiscal só poderá ser emitida, após análise da planilha e autorização do responsável pelo Departamento de Compras.

8.3. A prestação de contas **FINAL** deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de visita técnica **in loco eventualmente** realizada durante a execução da parceria;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

8.4 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.4.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

26/0

8.5 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão da execução, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Av. Nelito Câmara, 130, Centro, Novo Horizonte do Sul-MS - CNPJ 37.226.644/0001-02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

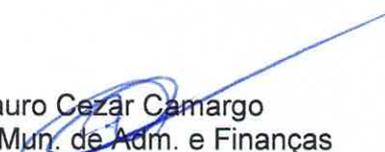
A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

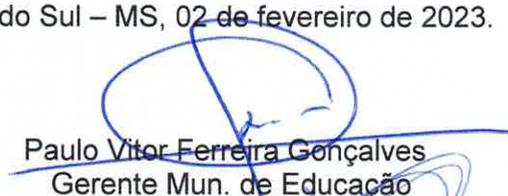
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul – MS, 02 de fevereiro de 2023.

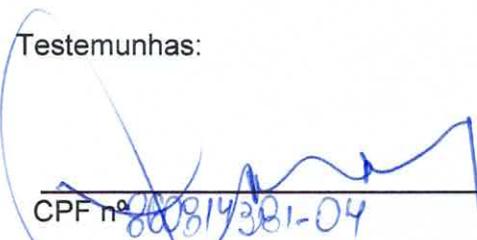

Mauro Cezar Camargo
Gerente Mun. de Adm. e Finanças

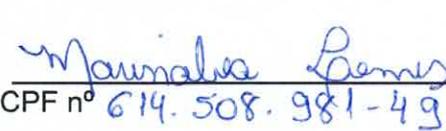

Paulo Vitor Ferreira Gonçalves
Gerente Mun. de Educação


Edinei Rodrigues de Almeida
Gerente Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos


Renata Araújo Lima Conceição
Presidente da Apae.

Testemunhas:


CPF nº 800814381-04


CPF nº 614.508.981-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II

RELATÓRIO DE ABASTECIMENTO E VIAGENS

ENTIDADE:

MÊS:

TRAJETO:

KM/TOTAL:

<u>DATA</u>	<u>QTDE- LITROS</u>	<u>ASS/RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO</u>	<u>PLACA</u>	<u>KM/DIA</u>	<u>ASS/CONDUTOR</u>
<u>TOTAL/LITROS</u>	<u>000000</u>		<u>TOTAL/KM</u>	<u>111111</u>	







PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais				CNPJ CNPJ: 03.400.995/0001-76	
ENDEREÇO Rua Alcides Melquiades, 422					
CIDADE Novo Horizonte do Sul	UF MS	CEP 79.745-000	DDD/TELEFONE 67-3447-1350	E.A Filantrópica	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL Jose Luiz Forte Filho				CPF 187.954.719-87	
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 001475320 SSP/MS		CARGO Presidente	FUNÇÃO Aposentado		MATRÍCULA
ENDEREÇO LINHA DA REPRESA N°428				CEP 79745-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO

Título do Projeto/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Cedência de Profissionais: professores, motorista, monitores, merendeira, serventes, vigias, secretaria para apoio educacional e o fornecimento de combustível (óleo Diesel), para o transporte escolar, participação em olimpíadas, atividades culturais, de esporte e lazer na formação educacional e social.	Fevereiro	Dezembro
Responsável pela Execução do projeto/ação José Luiz Forte Filho		
Objeto Acordo de cooperação Educacional com a cessão de profissionais, professores, motorista, monitores, merendeira, serventes, vigias, secretaria, bem como fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel), para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência Intelectual e Múltipla, da Escola de Educação Especial Renascer, considerando de interesse público e relevância social.		
Justificativa A associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE é uma instituição privada sem fins lucrativos, que presta serviços especializados a pessoas com necessidades especiais. A entidade tem capacidade de atender 80 pessoas com deficiência, entre intelectual e múltipla. Neste exercício de 2023, temos 50 (cinquenta) estudantes devidamente matriculados, todos portadores de necessidades especiais, que se encontram em situação de vulnerabilidade e com dificuldades de aprendizagem, que necessitam de atenção especial e apoio educacional especializado para seu desenvolvimento e aprendizado ao longo da vida. Nossos estudantes apresentam dificuldades e limitações em desenvolver suas habilidades educacionais tais como: leitura, escrita, raciocínio lógico, comunicação, coordenação e equilíbrio e desempenho de autocuidado, o que leva a necessidade de apoio pedagógico específico. Ressalta-se que dos estudantes atendidos pela nossa instituição, 34 estudantes têm mobilidade reduzida, residentes na zona urbana e rural, sem autonomia de se locomover de sua residência até a escola, sendo necessário o transporte escolar. Com base nas necessidades especiais dos estudantes, nossa instituição tem como objetivo proporcionar o apoio pedagógico específico, visando ajudar o estudante no desenvolvimento nas suas habilidades, respeitando o tempo de desenvolvimento psicossocial, cognitivo e motor de cada um, à luz do Art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nossa missão é o atendimento pedagógico nas seguintes modalidades de ensino: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental: Organizado em ciclos, sendo ciclo I correspondente (1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental) visando mais especificamente a alfabetização, aprimorando os conhecimentos considerando o seu ritmo prolongando assim seu tempo de alfabetização. Ciclo II corresponde ao 4º e 5º ano do ensino fundamental no qual o aluno aprofunda e amplia os conhecimentos adquiridos no ciclo I. Em ambos os ciclos compoendo a matriz curricular são ofertadas as disciplinas de língua portuguesa, matemática, história e geografia ministradas pelo regente da turma, Educação física, ciência, arte ministrado pelos professores formados nas áreas afins.• Formação Inicial e Continuada dos Trabalhadores (FICT): Nesta modalidade de ensino não tem como foco principal a escolarização mais sim o desenvolvimento e preparação da pessoa com necessidade especial para o trabalho buscando a autonomia dos alunos no desenvolvimento de atividades que possam gerar renda no seu cotidiano.		





- **Educação de Jovens e Adultos (EJA):** Esta modalidade tem como objetivo oportunizar a jovens e adultos com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento a escolarização no âmbito da educação básica na modalidade educação jovens e adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, visando a formação humana e o acesso a cultura, permitindo-lhes participar da sociedade, das relações sociais e do trabalho, com comportamento ético por meio do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral.
- **Atendimento Educacional Especializado (AEE):** O centro de Atendimento Educacional Especializado tem por objetivo complementar a formação do estudante com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtorno global do desenvolvimento por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.
- **Atletismo:** é um esporte composto por diversas modalidades classificadas em: - Corridas: de curta distância e longa distância, além de provas de revezamento e com obstáculos e da marcha atlética; - Saltos: de altura, em distância e triplo; - Lançamentos e Arremessos: podem ser de dardo, disco, martelo e de peso.

Mantendo nosso foco na inclusão social na escolarização buscando a progressão escolar no decorrer dos 200 dias letivos através de atividades diferenciadas de acordo com a necessidade de cada aluno, proporcionando desta maneira melhor qualidade de vida dos estudantes público alvo da educação especial, e assim contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, o que justifica a concretização da parceria entre esta associação e a administração pública.

3 – METAS FÍSICAS E VALORES

Meta	Especificação	Indicador Físico		Valores		Valor Contrapartida	Valor Total
		Etapa	Unid. Medida	Valor das parcelas	Valor Anual		
1.	1. Formação Educacional de Estudantes com Deficiência em várias modalidades, na Escola de Educação Especial Renascer- APAE	1.	50 estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00
	2. Transporte Escolar dos Estudantes com deficiência para a Escola de Educação Especial Renascer- APAE		38 estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00

4 – INDICADORES

META	Parâmetros de alcance de resultados	Formas de verificação
01	Atendimento educacional a estudantes com necessidades especiais	<ul style="list-style-type: none">• Calendário Escolar.• Frequência mensal dos profissionais cedidos.• Comprovante de matrículas.• Registro de frequência bimestral escolar.• Relação mensal dos estudantes que utilizaram o transporte escolar.• Relatório de abastecimento e viagens.• Avaliação Diagnóstica Inicial por modalidade de ensino 03/23.• Avaliação Diagnóstica Final por modalidade de ensino 12 /23.

5 - FONTES DE RECURSOS E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Fontes de Recursos





5.2 Plano de Aplicação

Elemento de despesa	Quantidade	Tipo Profissionais/Unidade
	01	Motorista – 40 horas/semanais
	02	Serventes- Fundeb - 40 horas/semanais
	01	Cozinheira-Fundeb - 40 horas/semanais
	03	Monitores- Fundeb - 40 horas /semanais
	02	Vigias - 40 horas /semanais
	01	Assistente Administrativo - 40 horas /semanais
	01	Professores-Fundeb - 40 horas /semanais
	04	Professores-Fundeb - 20 horas/semanais
	3.500	Litros de óleo diesel

Origem da Receita	Valor
	Sem repasse financeiro

5.3 Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Participes (nomenclatura)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1	-	Óleo Diesel Servidores				
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	Óleo Diesel Servidores					

Participes (nomenclatura) - Contrapartida

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
	-	-	-	-	-	-
	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	-	-	-	-	-	-

6 – CONVENIENTE

Com isso, pede-se Deferimento do Plano de Trabalho.

Novo Horizonte do Sul-M 22 de novembro de 2022.


 Jose Luiz Forte Filho
 Presidente da APAE

7- APROVAÇÃO

Após análise do Plano de Trabalho delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Novo Horizonte do sul, 02 / 02 / 2023.


 Paulo Vitor Ferreira Gonçalves
 Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

26/02

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2023.

Processo Administrativo nº 001/2023.

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, por intermédio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto: O presente acordo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cedência de servidores e o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel), para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação, da Escola de Educação Especial Renascer, de acordo com o plano de trabalho, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 608/2022 e o Decreto Municipal nº 014/2020.

Prazo de vigência: 02/02/2023 à 31/12/2023.

Data de Assinatura: 02/02/2023.

Assinam: Senhor Mauro Cezar Camargo, inscrito no CPF n. 973.877.541-87, o Senhor Edinei Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF n. 000.248.651-25, o Senhor Paulo Vitor Ferreira Gonçalves, inscrito no CPF n. 346.271.428-70, pelo município de Novo Horizonte do Sul/MS, e a Senhora Renata Araújo Lima Conceição, inscrita no CPF n. 580.237.981-20, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.



Diário Oficial

ANO VII Nº 2121
Órgão de divulgação oficial do município

Novo Horizonte do Sul - MS
Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **Wesley dos Santos e Silva**, do cargo de Monitor Escolar, Servidor Público Efetivo (CLASSE D)-GO1-GAE-{GO2-TAF/GSA/GAA}, nomeado pela portaria 62/2016. lotado Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – GEMED.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

Aldenir Barbosa do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2023.

Processo Administrativo nº 001/2023.

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, por intermédio da Gerência Municipal de Administração e Finanças, da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto: O presente acordo tem por objeto a Cooperação Educacional com a cedência de servidores e o fornecimento de derivados de petróleo (óleo diesel), para o atendimento educacional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de alta habilidade ou superdotação, da Escola de Educação Especial Renascer, de acordo com o plano de trabalho, considerado de interesse público e relevância social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 608/2022 e o Decreto Municipal nº 014/2020.

Prazo de vigência: 02/02/2023 à 31/12/2023.

Data de Assinatura: 02/02/2023.

Assinam: Senhor Mauro Cezar Camargo, inscrito no CPF n. 973.877.541-87, o Senhor Edinei Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF n. 000.248.651-25, o Senhor Paulo Vitor Ferreira Gonçalves, inscrito no CPF n. 346.271.428-70, pelo município de Novo Horizonte do Sul/MS, e a Senhora Renata Araújo Lima Conceição, inscrita no CPF n. 580.237.981-20, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PORTARIA 27 /2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Servidores - PSSS da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS e dá outras providências"

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Resolve

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de Servidores - PSSS da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, com a atribuição e competência de avaliar, coordenar e analisar, os candidatos na prova prática e teórica do Processo de Seleção de Servidores do Município de Novo Horizonte do Sul – MS.

Art. 2º A Comissão de Avaliação do PSSS da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS passará a ser composta pelos seguintes membros:

- * Crislaine Cordeiro dos Santos – Presidente
- * Margarida Mateus da Silva - Secretaria
- * Valdemar Severino da Silva - Membro